



n.º	02	do proc.
n.º	465	de 19.99
<i>Noemia M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe a lei 9.437 de 21 de fevereiro 1997, a qual institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelecendo condições para o registro e o porte de armas de armas de fogo, define crimes e dá outras providências, compete a nós, legisladores do município de São Paulo, coadunar nossas leis ao estabelecido pela supra citada.

O principal objetivo deste projeto de lei direciona-se a propiciar segurança preventiva a todos os usuários e clientes de estabelecimentos comerciais, notadamente freqüentados, também, por crianças e pessoas idosas em busca de diversão, conforto e segurança.

Neste sentido, no momento em que se estimula o desarmamento da população, transformando o porte ilegal de arma em crime, e não mera contravenção penal, devemos exigir a segurança dos usuários dos estabelecimentos comerciais, coibindo a ação de eventuais criminosos e desequilibrados que, inacreditavelmente, os freqüentam armados.

Poderíamos, ainda, nos enveredar pelo caminho do acúmulo de tensões e distúrbios que nossas metrópoles vêm nos proporcionando e de como as pessoas que não têm condição de perceber o quão afetadas se encontram, possam liberar essas tensões e distúrbios na comunidade que convive.



Fls. n.º	93	de 19
n.º	46	

Norma M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Adicionando-se a esses fatores psicológicos o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, psicotrópicos e qualquer outro de medicamento que possa afetar o modo de agir de cada um.

A violência em nossa sociedade tem nos fornecido dados alarmantes. Lutar contra esta violência, além de ser uma luta inglória, o que não quer dizer que não o faremos, pela força dos mecanismos que a compõe, é uma tarefa árdua e que, definitivamente, não tem fim.

É dever do legislativo procurar de todas as maneiras fazer com que a sociedade vislumbre, sempre que possível, a possibilidade de êxito das leis a ela direcionada, e no caso em tela, as pessoas que sofrem, cotidianamente, até mesmo com o simples ato de sair de casa, o que no modo de ver deste parlamentar, é coibir o principal direito do ser humano, qual seja, o direito de ir e vir.

Todas estas questões e outras muitas que podem ser formuladas a partir da lei 9.437 de 21.02.97 devem ser solucionadas da maneira lúcida e clara, para que toda população, não só da cidade de São Paulo, e que esta sirva de exemplo, possa usufruir dos benefícios que a lei nos traz, ou seja, a tranquilidade de que somos merecedores



Folha n.º	09	de	19
n.º	465	de	19
<i>Paulo Frange</i>			

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

e, sobretudo, para toda a população tão acostumada às calamidades, abusos, intransigências, e ao descaso do Poder Público para com todos os fatos relacionados ao assunto em pauta.

PAULO FRANGE
VEREADOR